

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 421/2019

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 08 DE DEZEMBRO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 421/2019

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 08 DE DEZEMBRO.

PROTOCOLO Nº: 2669/2019



00084235



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Institui o Dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado anualmente em 08 de dezembro.

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado anualmente em 08 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo tem por objetivo:

I – esclarecer que o planejamento familiar, assim considerado o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou amento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, é direito de todo cidadão, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, sendo vedada qualquer forma coercitiva que limite o aumento da prole;

II - incentivar a promoção, condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que permitam assegurar, estimular e sensibilizar a população sobre o livre exercício do planejamento familiar;

III - promover a divulgação de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco vida e a saúde das pessoas, garantidas a liberdade de opção;

IV - divulgar os preceitos da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 2º O dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar passa a integrar o Calendário Oficial e Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019.


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial e de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado anualmente no dia 08 de dezembro, de modo a incentivar a promoção, condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que permitam assegurar a população sobre o livre exercício do planejamento familiar e também promover a divulgação de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a liberdade de opção.

De acordo com o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, e, fundado nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Paternidade Responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Na mesma banda, a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, regula o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal, conceitua o planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação, ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, e que é proibida a utilização de ações para qualquer tipo de controle demográfico.

Por fim, o Decreto Lei n.º 52.748, de 24 de outubro de 1963, assinado pelo então Presidente da República na época, João Goulart, institui no Brasil o Dia 08 de dezembro como sendo Dia Nacional da Família, situação a qual se justifica na escolha do dia 08 de dezembro com o assunto e matéria aqui proposta.


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2669/2019 - DAP, em 29/5/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 421/2019.

Curitiba, 30 de maio de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 1341/1986
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 30 de maio de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	134	1986	276/1986
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
18/06/1986	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

MARCIO JOSE DE ALMEIDA

PALAVRAS-CHAVE

HOSPITAIS, POSTOS, MATERNIDADE, APLICAÇÃO, MÉTODOS, NATURAIS, PLANEJAMENTO, FAMILIAR, ÓRGÃOS, SANITÁRIOS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE REUNIÕES PARA EXPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DE MÉTODOS NATURAIS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, PELOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS QUE ESPECIFICA. (POSTOS, CENTROS DE SAÚDE, HOSPITAIS E MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAMBÉM AOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E DEMAIS ÓRGÃOS SANITÁRIOS PARTICULARES SUBVENCIONADOS PELO ESTADO).

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/06/1986 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
29/07/2013 14:07	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/07/2013 13:50	ARQUIVADO		



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Projeto de Lei nº 421/2019

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Institui o Dia Estadual da Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado em 08 de dezembro.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR A SER REALIZADO EM 08 DE DEZEMBRO. ARTIGO 65 E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Luiz Cláudio Romanelli tem por finalidade de instituir Dia Estadual da Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado em 08 de dezembro. Segundo a justificativa, será um modo de incentivar a promoção, condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que permitam assegurar a população sobre o livre exercício do planejamento familiar e também promover a divulgação de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a liberdade de opção.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I, e parágrafo 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que caberá a qualquer membro da Assembleia. Vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 162. A iniciativa do projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá: I- a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva; II- à Comissão ou à Mesa da Assembleia; III- ao Governador do Estado; IV- ao Presidente do Tribunal de Justiça; V- ao Tribunal de Contas; VI- ao Procurador- geral de Justiça; VII- à Defensoria Pública; ou VIII- aos cidadãos.

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observa-se:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à ~~alimentação~~, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, com o propósito de não fulminar a essência do projeto em análise, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma de “Emenda Modificativa”, em anexo, com fulcro nos artigos 180, II; 76, 2º; e 175, II, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, em virtude da sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO

RELATOR

APPROVADO
11/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 421/2019, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

Parecer ao Projeto de Lei nº 421/2019

Institui o Dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado anualmente em 08 de dezembro.

RELATÓRIO

A proposição de Projeto de Lei nº 421/2019, que “Institui o Dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar, a ser realizado anualmente em 08 de dezembro”, cujo autor é o Deputado Luiz Claudio Romanelli, foi protocolada nesta Casa de Leis em 29/05/2019.

Em 10/12/2019, houve manifestação favorável aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. A seguir, veio a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo entregue ao relator subscrevente em 17/06/2021, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dispõe, em seus artigos 34 e 61, respectivamente, que cabe às Comissões Permanentes “(...) apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, (...)”, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação”, e que “Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objetivo a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição Federal e referentes a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos ou discriminados e proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.”.

Ainda, o §1º, art. 39 do Regimento Interno estabelece que “na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.”.

Isto posto, no mérito, o projeto objeto de análise tem como finalidade a instituição do Dia Estadual de Conscientização ao Planejamento Familiar. Na justificativa, afirma-se que o presente Projeto de Lei visa incentivar a promoção bem como “(...) condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que permitam assegurar a população sobre o livre exercício do planejamento familiar e também promover a divulgação de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a liberdade de opção”.

A temática do planejamento familiar de fato se relaciona com o objeto desta comissão - criação, modificação, extinção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ou regulamentação dos direitos humanos e da cidadania. Como bem se expôs na justificativa do Projeto de Lei, é necessário promover condições para que a população exerça seu livre exercício sobre o planejamento familiar.

O direito ao planejamento familiar deve ser de livre decisão de todo cidadão, independentemente da formação familiar da qual faça parte, devendo o Estado prover recursos educacionais e/ou científicos para que esse direito seja exercido em sua plenitude.

Neste sentido, o artigo 226, § 7º da Constituição Federal, ao abordar a temática do planejamento familiar, garante direitos iguais para qualquer pessoa natural, independente de gênero, quanto à livre formação de seu conjunto familiar.

Assim, entendemos que políticas públicas destinadas ao livre exercício do planejamento familiar são essenciais para a promoção e efetivação dos direitos individuais.

CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos supracitados opinamos pela **APROVAÇÃO** da Proposição em tela, com parecer favorável desta Comissão.

Curitiba, 23 de agosto de 2021

Goura

Relator



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **123** e o código CRC **1A6C2A9C7D3E0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3376/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 421/2019, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2022, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3376** e o código CRC **1D6E4C5A1E8E8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2160/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2022, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2160** e o código CRC **1E6D4E5D1A8E8FD**